



OFÍCIO Nº 241/2023

Projeto de Lei nº 59/2023

Ref. Ofício nº 651/2023-CMPS

Pilar do Sul, 22 de agosto de 2023.

Sr. Presidente

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por seu Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio Soares, vem por meio deste, encaminhar as informações complementares solicitadas para análise do Projeto de Lei nº 59/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PILAR DO SUL, COM O OBJETIVO DE EFETUAR O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

(assina digitalmente)

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
0EEAC327EBF749BD8ED84F5520DC012C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0EEAC327EBF749BD8ED84F5520DC012C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Protocolo(s): 10518 / 2023 (54FFA0B087181C25)

Interessado..: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Assunto.....: CÂMARA MUNICIPAL - OFÍCIO CMPS / OFÍCIO Nº 651/2023/CMPS -
Solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 59/2023

Para.....: Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
(SEGJUR)

Senhora Secretária,

1. Trata-se de Ofício da Colenda Câmara Municipal acerca do Projeto de Lei 59/2023¹, e que solicita as seguintes informações:

“1) Qual o valor total da dívida ativa que não pode ser ajuizado por meio de Execução Fiscal e que poderá ser protestado com a aprovação do Projeto de Lei acima mencionado?”

“2) Enviar quantitativo de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas que estão em débito com a Prefeitura e que não podem ser ajuizadas por meio de Execução Fiscal.”

2. A fim de obter um quantitativo mais fidedigno possível dos potenciais contribuintes passíveis de protesto, consideramos os seguintes parâmetros para geração do relatório, que considerou débitos de todos os tipos de cadastros (imobiliário, mobiliário e contribuinte):

- a. Valor da Dívida: até R\$ 659,99²;
- b. Vencimento: 22/08/2018³ a 31/12/2022;
- c. Tipo de Dívida: Dívida Ativa Não Ajuizada.

3. Dessa forma, temos a informar os seguintes quantitativos acerca das informações solicitadas pela Câmara Municipal:

Item 1: R\$ 523.903,39 (quinhentos e vinte três mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos), sendo o valor do crédito atualizado com multa, juros e correção;

Item 2: 1.712 cadastros.

4. Sendo o que tínhamos para informar acerca do ofício em análise, encaminhamos a questão à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

<<Assinado Digitalmente>>

MARCELO HIROYUKI KOKABU

Agente de Fiscalização Tributária

¹ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PILAR DO SUL, COM O OBJETIVO DE EFETUAR O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

² O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 287, de 10/09/2015 estabelece o valor mínimo par ajuizamento de execuções fiscais: Art. 8º - Fica proibido o ajuizamento de execuções fiscais de dívidas ativas inferiores a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente à época do inadimplemento, devendo a autoridade tributária propor outras formas de cobrança de créditos.

³ O termo inicial de 22/08/2018 considerou o prazo prescricional admitido pelo Tabelionato para efetivação do protesto, na data de geração do relatório.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F5ED5EBBF3DE4107A90A1AF47AB8DC45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F5ED5EBBF3DE4107A90A1AF47AB8DC45>